



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO
NUD/195235/2021/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, Rua do Almada, 224, 232, com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	3 m	0,50 m
Tubos/cablagens	Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm
- Metragens	3 m	
Caixas	Volume < 3 m ³	Volume > 3 m ³
- Quantidades		
Observações:		

O presente alvará é válido pelo período de 2 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas na folha anexa.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do alvará. Caduca igualmente se, entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
(no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)

Assinado digitalmente por
AMÂNDIO JORGE GONÇALVES
MUCHA
Data: 2021.04.20 12:07:30 +01:00

Folha anexa

1. Condições específicas

1. Condições específicas a impor na licença

Nos termos do número 1 do Artigo A-2/10.º, o licenciamento é titulado por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença, isto é, a ocupação do espaço público só se pode realizar com o alvará disponível no local da ocupação.

1.1.1 Circulação pedonal

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90 metros.

A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90 metros.

1.1.2 Execução/reposição de pavimentos

A. Condições genéricas (referência CRMP, Artigo D-1/67.º)

A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.

B. Fundação dos pavimentos (referência CRMP, Artigo D-1/68.º)

a) Passeios em lajeado

- a fundação é constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede eletrossoldada.

b) Faixa de rodagem

- a fundação deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.

c) Lancis

- são assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2.

C. Acabamento final dos passeios (referência CRMP, Artigo D-1/69.º)

a) Lajeado

- O acabamento final é assente em argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 0,03 metros de espessura, devendo, ainda, nos passeios em lajeado, ser feito o fechamento de juntas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com 5 a 8 milímetros e os topos do lajeado ser ásperos de forma a melhorar a aderência da argamassa.
- O acabamento final deve ser feito em toda a largura da vala, acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

D. Acabamento final na faixa de rodagem (referência CRMP, Artigo D-1/70.º)

a) Pavimento em cubos, paralelos

- O acabamento final é assente sobre uma almofada de areia grossa com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com meia areia e a calçada comprimida com rolo compressor.

b) A reposição final deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.

c) A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.

E. Outras condições

a) Deverá ser assegurado o nivelamento dos lancis.

b) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lancis em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.

c) Os dissuasores que tiverem de ser retirados, deverão ser recolocados logo após a conclusão das obras. Os que ficarem danificados terão de ser substituídos por dissuasores novos e iguais aos existentes atualmente.

2. Pareceres das entidades

DRCN - **Direção Regional de Cultura do Norte**, através da informação prestada no documento com a referência NUD/194180/2021/CMP, tendo:

- concluído favoravelmente relativamente à pretensão em causa sem condicionantes arqueológicas.

DMPC - **Divisão Municipal de Património Cultural**, emitiu a informação com a referência NUD/178543/2021/CMP, tendo:

- concluído favoravelmente relativamente à pretensão em causa, sem condicionantes arqueológicas.

3. Condições Gerais

a) **Comunicação através do Portal do Município em <https://portaldomunicpe.cm-porto.pt/> com a antecedência de cinco dias úteis, da data de início de trabalhos**, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma;

- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra;
- c) É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras;**
- d) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmento, acompanhados de guia de remessa em duplicado;
- e) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas;
- f) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto;
- g) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem;
- h) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos;
- i) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra;
- j) Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, é obrigatório requerer com pelo menos 22 dias de antecedência;
- k) As operações de carga e descarga devem ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
- l) Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto.

Processo	NUP/24507/2021/CMP
Porto, 25-04-2021 Informação: NUD/206906/2021/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: NUD/175555/2021/CMP Local: ALMADA (R. do) e RAMALHO ORTIGÃO (R. de)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de estacionamento/trânsito programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua do Almada, no troço compreendido entre a Rua de Ramalho Ortigão e a Praça de D. Filipa de Lencastre, pelo período de 2 dias. Pelo mesmo período e motivo, torna-se necessário alterar o sentido de trânsito norte-sul para o sentido sul-norte na Rua de Ramalho Ortigão.
- 1.2 O condicionamento de trânsito com corte total de via enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, instalação no subsolo de infraestruturas de gás natural.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existem outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via é objeto de licenciamento e e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, alvará de licença de obras no domínio público NUD/195235/2021/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução de 2 dias.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C2 – Trânsito proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens”;
- C1 – Sentido proibido, no entroncamento da Rua de Ramalho Ortigão com a Avenida dos Aliados.

4. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

- 4.1 O condicionamento de trânsito com corte total de via deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, nomeadamente no entroncamento da Rua de Ramalho Ortigão com a Avenida dos Aliados,

C02-06-IMP-03 Rev.04

1/4

sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento.

- 4.2 A autorização para realização do condicionamento trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 4.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.5 É da responsabilidade do requerente a alteração e posterior reposição de toda a sinalização luminosa e/ou infraestruturas afetadas pelo presente condicionamento de trânsito/estacionamento. O requerente deverá coordenar antecipadamente essas operações com a Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego (DMGMT) e suportar os custos dessa deslocação/alteração.
- 4.6 O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 4.7 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.8 Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 4.9 Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

5. Comunicação a cargo do requerente

- 5.1 **Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

6. Conclusão

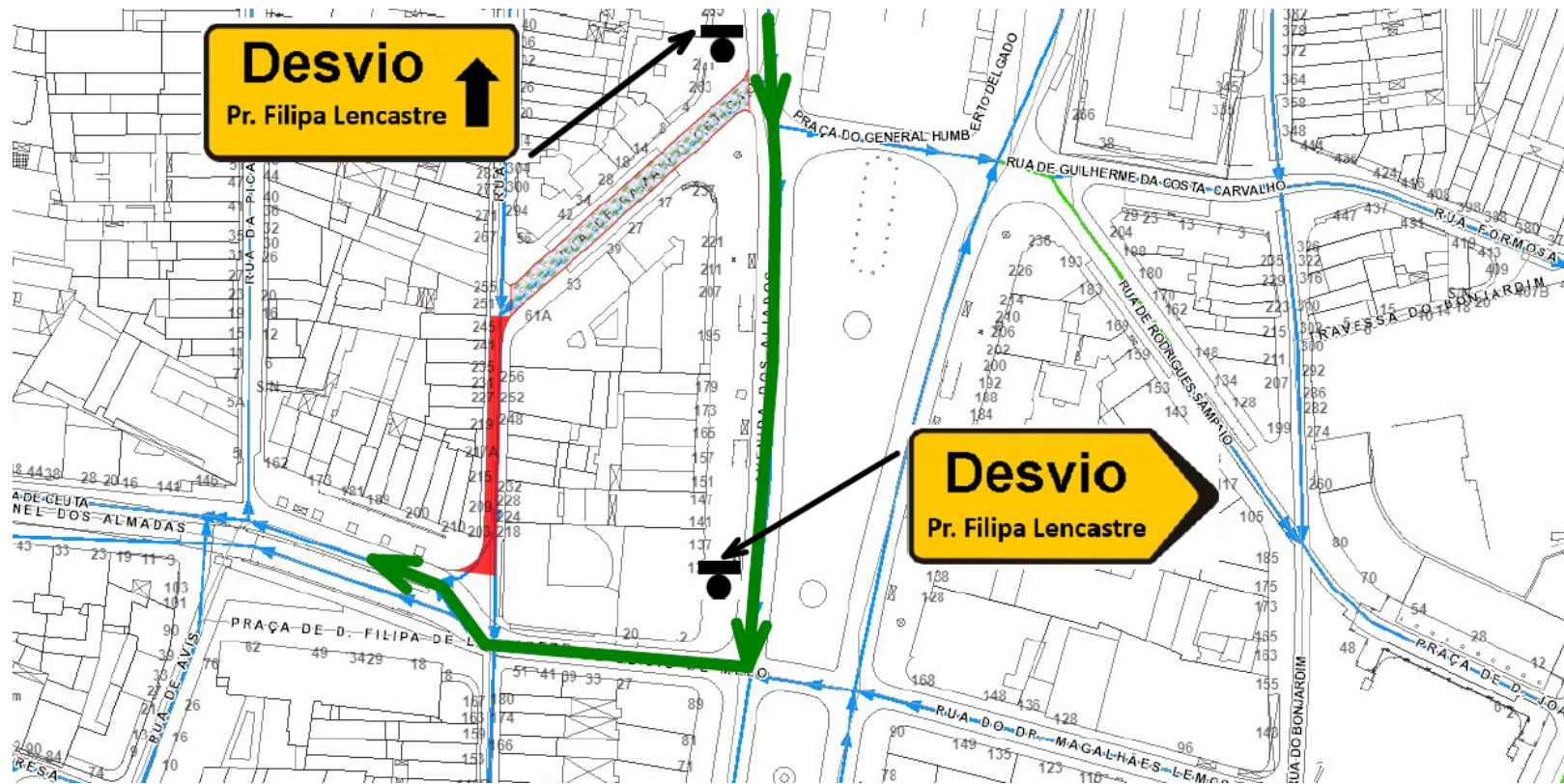
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/2 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.






O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS MELO RODRIGUES
Data: 2021.04.26 09:24:15 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Planta de condicionantes



Legenda

-  Condicionamento de trânsito com corte total de via
-  Condicionamento de trânsito com estreitamento de via
-  Desvio de trânsito
-  Condicionamento de estacionamento
-  Alteração de sentidos

Placas de desvio (ST8)



Dimensões

Altura das letras: 14cm

Altura das placas: 54cm

Comprimento das placas: variável, consoante as letras do local a indicar

Processo:	NUP/24507/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/283090/2021/CMP

Despacho

Defiro

Considerando o NUD/282240/2021/CMP, defiro nos termos da informação que antecede, NUD/206906/2021/CMP, sendo de solicitar nova data. À DMGMT.

Autor do Despacho:	Ana Raquel Ferreira dos Santos Martins de Lima Moreira (CMP.DMMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	01/06/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por ANA RAQUEL FERREIRA
DOS SANTOS MARTINS DE LIMA MOREIRA
Data: 2021.06.01 23:22:11 +01:00

Informações - Gabinete do Município

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

Processo	NUP/24507/2021/CMP
Porto, 11/06/2021 Ofício: NUD/297470/2021/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: NUD/175555/2021/CMP e NUD/293465/2021/CMP Local: ALMADA (R. do) e RAMALHO ORTIGÃO (R. de)	

À

REN Portgás Distribuição, S.A.
Rua Linhas de Torres, n.º 41
4350-214 Porto

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias do Centro Histórico do Porto

Assunto: Condicionamento de trânsito.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 1/06/2021, por despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, Ana Raquel, Eng^a., pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020, o pedido de condicionamento de trânsito, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito.**

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de gás natural e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir o trânsito, exceto cargas e descargas e acesso a garagens na Rua do Almada, no troço compreendido entre a Rua de Ramalho Ortigão e a Praça de D. Filipa de Lencastre, do dia 21 ao dia 22 de junho de 2021 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Pelo mesmo motivo e período, torna-se necessário inverter o sentido de trânsito na Rua de Ramalho Ortigão e estabelecer sentido único sul-norte e conforme sinalização a estabelecer no local.

Todos os condicionamentos de trânsito serão assegurados pela Polícia.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS
MELO RODRIGUES
Data: 2021.06.11 08:57:32 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/206906/2021/CMP e despacho da Senhora Diretora de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pela Ordem de Serviço NUD/531378/2020/CMP, de 14/12/2020